

Política de Divulgação Contínua

Oceana Metals Limited (ACN 654 593 290)

Aprovada pelo Conselho de Administração, com vigência a partir de 19 October 2026

1. Propósito

A Oceana Metals Limited (**Companhia**) tem obrigações significativas nos termos do *Corporations Act 2001* (Cth) (**Corporations Act**) e das Regras de Listagem da ASX (*ASX Listing Rules*) de manter o mercado plenamente informado sobre informações que possam ter efeito relevante sobre o preço ou o valor dos valores mobiliários da Companhia.

O objetivo desta Política é:

- reforçar o compromisso da Companhia com suas obrigações de divulgação contínua;
- assegurar que as informações relevantes sejam divulgadas ao mercado de forma tempestiva, precisa e equilibrada; e
- estabelecer processos e responsabilidades para apoiar o cumprimento das obrigações de divulgação contínua da Companhia.

2. Escopo

Esta Política aplica-se a todos os conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviços e consultores da Companhia que possam tomar conhecimento de informações cuja divulgação possa ser exigida pelo *Corporations Act* ou pelas Regras de Listagem da ASX.

Todas as pessoas abrangidas por esta Política deverão cumprir os procedimentos nela estabelecidos para assegurar que a Companhia cumpra suas obrigações de divulgação contínua e mantenha o mercado informado.

3. Obrigações de divulgação contínua

3.1 Arcabouço legal

A Regra de Listagem 3.1 da ASX exige que a Companhia notifique imediatamente a ASX se tiver ou tomar conhecimento de qualquer informação sobre a Companhia que uma pessoa razoável esperaria que tivesse efeito relevante sobre o preço ou o valor dos valores mobiliários da Companhia, caso essa informação estivesse amplamente disponível. Isso é conhecido como obrigação de divulgação contínua.

A Companhia também é obrigada, nos termos da seção 674 do *Corporations Act*, a cumprir essa obrigação.

3.2 O que significa 'imediatamente'?

A divulgação 'imediatamente' nos termos da Regra de Listagem 3.1 da ASX exige que a divulgação seja feita 'prontamente e sem demora'. A informação deve ser divulgada à ASX o mais rapidamente possível nas circunstâncias e não pode ser diferida, postergada ou deixada para momento posterior.

3.3 Efeito relevante sobre o preço ou valor dos valores mobiliários

Presume-se que uma pessoa razoável esperaria que a informação tivesse efeito relevante sobre o preço ou o valor dos valores mobiliários caso ela influenciasse, ou fosse provável que influenciasse, pessoas que habitualmente investem em valores mobiliários na decisão de subscrever, adquirir ou vender tais valores mobiliários.

A verificação de que a informação pode ter efeito relevante sobre o preço ou o valor dos valores mobiliários deve considerar todas as informações de contexto relevantes, incluindo comunicados ao mercado anteriores da Companhia e outras informações amplamente disponíveis.

3.4 Exceções às obrigações de divulgação contínua

A divulgação **não é** obrigatória ao mercado nos termos da Regra de Listagem 3.1 da ASX se **cada** uma das seguintes condições estiver e permanecer atendida:

- (a) Uma ou mais das seguintes condições se aplicam:
 - (i) a divulgação da informação constituiria uma violação da lei;
 - (ii) a informação diz respeito a uma proposta ou negociação incompleta;
 - (iii) a informação consiste em suposições ou não é suficientemente definitiva para justificar sua divulgação;
 - (iv) a informação foi gerada para fins de administração interna da Companhia; ou
 - (v) a informação constitui um segredo comercial.
- (b) A informação é confidencial e a ASX não formou o entendimento de que ela deixou de ser confidencial.
- (c) Uma pessoa razoável não esperaria que a informação fosse divulgada.

Assim que qualquer uma das três condições acima deixar de ser atendida (por exemplo, se a informação for divulgada na mídia e, portanto, deixar de ser confidencial), a Companhia deverá cumprir imediatamente sua obrigação de divulgação contínua.

3.5 Mercado artificial (false market)

Se a ASX considerar que existe ou é provável que exista um mercado artificial nos valores mobiliários da Companhia, poderá solicitar à Companhia que forneça informações para corrigir ou prevenir tal situação. A Companhia deverá divulgar essas informações mesmo que considere que elas se enquadram na exceção descrita no item 3.4 acima.

3.6 Infrações e consequências

A Companhia violará suas obrigações de divulgação contínua se não notificar a ASX sobre informações cuja divulgação seja exigida pela Regra de Listagem 3.1 da ASX.

A ASX ou a ASIC poderão adotar medidas contra a Companhia em razão de suposta infração. As consequências da infração incluem:

- (a) suspensão da negociação das ações da Companhia ou, em casos extremos, cancelamento da listagem (delisting) da Companhia da ASX;
- (b) responsabilidade criminal, com aplicação de multas financeiras substanciais;
- (c) responsabilidade civil por qualquer perda ou dano sofrido por qualquer pessoa em decorrência da falha em divulgar informações relevantes à ASX; e
- (d) risco de uma ação coletiva contra a Companhia.

Os administradores da Companhia (inclusive seus conselheiros), empregados ou consultores envolvidos em qualquer violação das obrigações de divulgação contínua da Companhia também poderão estar sujeitos a sanções criminais e responsabilidade civil. Poderão ser aplicadas sanções substanciais, ou poderá haver pena de prisão, ou ambas.

4. Comitê de divulgação contínua

- (a) O Conselho estabeleceu um comitê de divulgação contínua (**Comitê**), composto pelos seguintes membros:
 - (i) o Presidente do Conselho de Administração;
 - (ii) o Diretor-Presidente (ou cargo equivalente); e
 - (iii) o(s) Secretário(s) da Companhia.
- (b) O objetivo do Comitê é:
 - (i) determinar quais informações serão divulgadas pela Companhia à ASX;
 - (ii) preparar (ou supervisionar a preparação de) comunicados ao mercado;
 - (iii) revisar e aprovar os comunicados ao mercado propostos para divulgação à ASX ou, na hipótese do item 4(f), submetê-los à aprovação do Conselho;
 - (iv) promover e monitorar o cumprimento das obrigações de divulgação contínua da Companhia; e
 - (v) garantir que todos os conselheiros, diretores e empregados estejam cientes desta Política, do tipo de informação que deve ser comunicada e de sua obrigação de comunicar ao Responsável pela Divulgação (conforme definido no item 5(a) abaixo) qualquer questão potencial de divulgação contínua.

- (c) Uma reunião do Comitê poderá ser convocada de tempos em tempos para tratar de questões específicas de divulgação contínua. O quórum de instalação do Comitê é de 2 (dois) membros. Caso não seja possível formar quórum com os membros indicados no item 4(a), passarão a integrar o Comitê, na ordem indicada, até que o quórum seja atingido:
 - (i) o presidente do Comitê de Auditoria e Riscos (se houver);
 - (ii) o presidente do Comitê de Remuneração e Indicação (se houver); e
 - (iii) qualquer outro conselheiro da Companhia.
- (d) O Comitê deverá consultar o Conselho, a alta administração e os assessores externos conforme considerar necessário, inclusive quando houver dúvidas quanto à necessidade de divulgação de determinadas informações.
- (e) Todos os comunicados ao mercado e demais divulgações relevantes ao mercado devem ser revisados e aprovados pelo Conselho antes da divulgação, salvo se a competência para aprovação tiver sido expressamente delegada nos termos desta Política. Quando um comunicado se enquadrar em uma categoria cuja aprovação tenha sido delegada à administração ou ao Comitê, aplicar-se-á o processo de aprovação pertinente estabelecido nesta Política.
- (f) Se um comunicado ao mercado exigir a aprovação do Conselho, ou se o Diretor-Presidente (ou cargo equivalente) ou o Comitê considerar que um comunicado deve ser encaminhado ao Conselho, então o(s) Secretário(s) da Companhia deverão:
 - (i) tomar todas as medidas necessárias para submeter o comunicado ao mercado à análise e aprovação do Conselho o mais rapidamente possível; e
 - (ii) tomar as demais medidas que o Comitê considerar necessárias para cumprir as obrigações de divulgação contínua da Companhia, incluindo, se necessário, comunicar-se com a ASX para solicitar uma interrupção da negociação (trading halt) ou uma suspensão da negociação até que o Conselho possa analisar e aprovar o comunicado ao mercado.
- (g) Quando surgir uma obrigação de divulgação contínua, a divulgação não poderá ser adiada para acomodar a disponibilidade dos membros do Comitê ou, conforme aplicável, do Conselho. Se o Comitê (ou, no caso de comunicados ao mercado sujeitos à aprovação do Conselho, o Conselho) estiver indisponível para tomar uma decisão sobre a divulgação, o(s) Secretário(s) da Companhia deverão tomar as demais medidas que considerarem necessárias para cumprir as obrigações de divulgação contínua da Companhia, incluindo, se necessário, comunicar-se com a ASX para solicitar uma interrupção da negociação (trading halt) até que o Comitê ou o Conselho possam se reunir.

5. Procedimento interno de comunicação e divulgação

- (a) O(s) Secretário(s) da Companhia e o Diretor-Presidente (ou cargo equivalente) foram nomeados, cada um, como “**Responsável pela Divulgação**”. Consulte o item 7 para mais informações sobre os Responsáveis pela Divulgação.

- (b) Se qualquer conselheiro, diretor ou empregado tomar conhecimento de qualquer informação potencialmente relevante, essa informação deverá ser comunicada imediatamente a um Responsável pela Divulgação (ou, caso nenhum Responsável pela Divulgação esteja disponível, ao Presidente do Conselho), de forma tempestiva.
- (c) Quando qualquer informação for comunicada nos termos do item 5(b), o Responsável pela Divulgação deverá, em conjunto com o Comitê (conforme apropriado):
- (i) analisar a informação em questão;
 - (ii) obter com urgência qualquer orientação necessária para auxiliar o Responsável pela Divulgação a interpretar a informação (desde que a divulgação da informação não possa ser adiada por configurar claramente uma informação relevante);
 - (iii) determinar se alguma informação precisa ser divulgada à ASX;
 - (iv) avaliar a necessidade de solicitar uma interrupção da negociação (trading halt) para viabilizar um mercado ordenado, justo e informado para os valores mobiliários da Companhia ou para administrar questões de divulgação;
 - (v) coordenar com o Comitê a forma efetiva da divulgação e verificar sua exatidão de acordo com o item 6; e
 - (vi) solicitar a aprovação do Conselho quando necessário, nos termos do item 4(f).
- (d) Todos os comunicados ao mercado deverão ser aprovados pelo Comitê ou pelo Conselho (conforme aplicável) antes de qualquer comunicado ser divulgado ou de a divulgação ser realizada pelo Responsável pela Divulgação, salvo na hipótese dos itens 4(g) ou 5(e).
- (e) O Conselho delegou competência para aprovação de determinados comunicados de rotina e não relevantes aos Responsáveis pela Divulgação, incluindo questões de natureza administrativa que exijam divulgação (por exemplo, os Anexos 2A, 3G, 3B, 3H, 3X, 3Y ou 3Z das Regras de Listagem da ASX).
- (f) O Conselho deverá receber uma cópia de todos os comunicados relevantes divulgados à ASX prontamente após sua divulgação.

6. Verificação dos comunicados à ASX

Quando um relatório corporativo periódico (conforme definido nos Princípios de Governança Corporativa da ASX) não estiver sujeito a auditoria ou revisão por um auditor externo, o Comitê e o Conselho assegurarão que o relatório seja substancialmente correto, equilibrado e forneça aos investidores informações adequadas para tomarem decisões de investimento informadas, por meio de um processo de verificação realizado pelos membros relevantes da administração com responsabilidade principal e/ou especialização na área pertinente. Isso inclui as seguintes avaliações:

- (a) relatórios relacionados a questões financeiras são revisados pelo Diretor Financeiro (ou cargo equivalente) e pelo Diretor-Presidente (ou cargo equivalente);

- (b) relatórios relacionados à divulgação de novos resultados de exploração, Recursos ou Reservas minerais são revisados por uma Pessoa Competente (*Competent Person*) (conforme definida no Joint Ore Reserves Committee's Australasian Code for Reporting of Exploration Results, Mineral Resources and Ore Reserves – Código JORC); e
- (c) relatórios relacionados a questões fora dessas áreas são revisados pelo Diretor-Presidente (ou cargo equivalente) e por outros membros relevantes da administração com responsabilidade principal e/ou expertise na área. Quando apropriado, a administração poderá contratar advogados, auditores, consultores técnicos e/ou outros assessores da Companhia para realizar a revisão.

7. Responsáveis pela Divulgação

Os Responsáveis pela Divulgação são responsáveis por:

- (a) garantir que exista um sistema adequado para a divulgação à ASX de todas as informações relevantes e aconselhar o Comitê a respeito da divulgação das informações a eles reportadas;
- (b) manter a interlocução com a ASX em questões de divulgação contínua;
- (c) instruir conselheiros, diretores e empregados sobre as obrigações de divulgação contínua da Companhia e promover a conscientização sobre os princípios que fundamentam a divulgação contínua;
- (d) preparar ou supervisionar a preparação de todos os comunicados ao mercado a serem divulgados à ASX;
- (e) submeter à ASX os comunicados ao mercado relacionados à divulgação contínua e assegurar que sejam prontamente publicados no site da Companhia após o recebimento da confirmação, pela ASX, de que a informação foi divulgada ao mercado;
- (f) assegurar que os comunicados da Companhia sejam divulgados tempestivamente, sejam factuais e não omitam nenhuma informação relevante; e
- (g) assegurar que os comunicados sejam redigidos de forma clara e objetiva, permitindo que os investidores avaliem o impacto das informações ao tomar decisões de investimento.

8. Mercados artificiais (*False markets*) nos valores mobiliários da Companhia

- (a) A Companhia reconhece que condições artificiais de demanda, oferta ou preço nos valores mobiliários da Companhia podem ocorrer se a Companhia fornecer informações incompletas ao mercado ou se a Companhia deixar de responder a especulações do mercado e da mídia que possam, ou que tenham possibilidade de, impactar o preço dos valores mobiliários da Companhia.
- (b) Em geral, a Companhia não responde a especulações do mercado ou a rumores, a menos que seja obrigada por lei ou por outros órgãos competentes. No entanto, se a Companhia receber uma solicitação da ASX para fornecer informações a fim de corrigir

ou prevenir um mercado falso, o Responsável pela Divulgação deverá (em consulta com o Comitê e com assessores externos, se necessário):

- (i) fornecer imediatamente essa informação à ASX; e
 - (ii) quando apropriado, solicitar uma interrupção da negociação (trading halt) para impedir a negociação dos valores mobiliários da Companhia em um mercado ineficiente e desinformado até que a Companhia possa fazer um comunicado ao mercado.
- (c) Caso a Companhia esteja se valendo de uma exceção às suas obrigações de divulgação contínua, o Responsável pela Divulgação (ou qualquer outra pessoa que o Comitê considere adequada) deverá monitorar:
- (i) o preço de mercado dos valores mobiliários da Companhia;
 - (ii) os principais jornais nacionais e locais;
 - (iii) quaisquer blogs de investidores, sites de bate-papo ou outras redes sociais de que a Companhia tenha conhecimento e que publiquem comentários regulares sobre a Companhia; e
 - (iv) consultas de analistas ou jornalistas,

a fim de identificar sinais de que as informações a serem tratadas em um possível comunicado ao mercado possam ter vazado e, caso tais sinais sejam detectados, iniciar discussões com a ASX o mais rapidamente possível.

9. Informação aos investidores, analistas e à mídia e proteção à confidencialidade

- (a) O Conselho designou as seguintes pessoas para falar em nome da Companhia perante investidores, potenciais investidores, analistas e a mídia:
 - (i) o Diretor-Presidente (ou cargo equivalente); e
 - (ii) o Presidente do Conselho,(os **Porta-Vozes Autorizados**).
- (b) Os Porta-Vozes Autorizados deverão esclarecer as informações que a Companhia divulgou publicamente por meio da ASX, mas não deverão fornecer informações relevantes e sensíveis ao preço que não tenham sido previamente divulgadas ao mercado, nem comentar qualquer assunto que possa ter efeito relevante sobre o preço ou o valor dos valores mobiliários da Companhia.
- (c) Para ajudar a proteger contra a divulgação inadvertida de informações sensíveis ao preço, os Porta-Vozes Autorizados serão informados pelos Responsáveis pela Divulgação sobre o que a Companhia já divulgou ao mercado a respeito de qualquer assunto antes de informarem qualquer pessoa externa à Companhia.

- (d) Além disso, para proteger contra a divulgação inadvertida de informações sensíveis ao preço, a Companhia não realizará reuniões nem fará apresentações para discutir informações financeiras com investidores individuais, investidores institucionais, analistas ou representantes da mídia durante quaisquer períodos de bloqueio da comunicação financeira, a menos que tais reuniões ou apresentações sejam objeto de um comunicado específico ao mercado.
- (e) A Companhia impõe um período de bloqueio da comunicação financeira relacionado à preparação e divulgação de informações financeiras que ainda não foram divulgadas ao mercado. Os períodos de bloqueio da comunicação financeira são:
 - (i) o período de 7 (sete) dias anteriores ao encerramento dos trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro, até a divulgação do respectivo relatório trimestral da Companhia;
 - (ii) o período de duas semanas anteriores à divulgação dos resultados semestrais da Companhia;
 - (iii) o período de duas semanas anteriores à divulgação dos resultados do exercício completo da Companhia; e
 - (iv) qualquer outro período determinado pelo Conselho de tempos em tempos,a fim de evitar o risco de criar um mercado falso mediante a divulgação inadvertida de informações incompletas ou incertas.
- (f) A Companhia poderá realizar reuniões de apresentação (briefings), muitas vezes quando a Companhia tiver divulgado resultados ou feito outros comunicados significativos. A Companhia não divulgará nessas reuniões nenhuma informação que possa ter efeito relevante sobre o preço ou o valor dos valores mobiliários da Companhia, salvo se tais informações já tiverem sido divulgadas à ASX. A Companhia enviará todos os materiais de apresentação à ASX antes do início da apresentação e disponibilizará essas informações no site da Companhia imediatamente após a conclusão da reunião de apresentação.
- (g) Ao responder a perguntas em qualquer reunião de apresentação (briefing), reunião ou apresentação:
 - (i) as informações sensíveis ao preço não serão discutidas, a menos que essas informações específicas tenham sido formalmente divulgadas ao mercado por meio de um comunicado ao mercado; e
 - (ii) quando uma pergunta só puder ser respondida mediante a divulgação de informações relevantes, a Companhia se recusará a respondê-la ou comunicará o fato e divulgará a informação ao mercado antes de respondê-la.
- (h) Imediatamente após quaisquer reuniões de apresentação (briefings), reuniões ou apresentações mencionadas neste item, o Diretor-Presidente (ou cargo equivalente) ou o Presidente do Conselho, conforme aplicável, deverão revisar os assuntos discutidos e apresentados (incluindo quaisquer perguntas e respostas fornecidas). Caso entendam que qualquer informação foi divulgada inadvertidamente e possa ter efeito relevante sobre o preço ou o valor dos valores mobiliários da Companhia, deverão comunicar imediatamente o fato a um Responsável pela Divulgação para análise.

10. Revisão

Esta Política será revisada anualmente pelo Conselho para assegurar que funcione de forma eficaz e determinar se são necessárias alterações.

O Conselho poderá alterar esta Política de tempos em tempos mediante deliberação.

11. Documentos Relacionados

Política de Comunicação com Acionistas

Política de Mídias Sociais